



NEGOCIAÇÃO PENAL E SOLUÇÕES CONSENSUAIS

Autor(res)

Priscila Guimarães Franke Gobbato
Tais Ramos Medeiros
Adriel Silva Mendes
Rafhaella Cardoso
Danielle Midori Morino
Natanieli Gomes Da Silva
Fernando Faria Souza
Weberson Lucas Bernardes De Moura
Amanda Edna De Oliveira Medeiros
Luisa Dantas Araújo
Brena Fagundes Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA

Introdução

O sistema de justiça criminal brasileiro passou, nas últimas décadas, por importantes transformações que buscaram tornar o processo penal mais eficiente, célere e justo. Nesse contexto, a negociação penal e as soluções consensuais surgem como instrumentos que visam equilibrar os interesses do Estado, do acusado e da sociedade, permitindo a resolução de conflitos de forma menos formalista e mais pragmática. A partir da Lei n.º 9.099/1995, com a introdução da transação penal e da suspensão condicional do processo, iniciou-se no Brasil um movimento em direção à consensualidade. Esse processo foi ampliado com a Lei n.º 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que instituiu o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) como mecanismo de desjudicialização. A adoção desses instrumentos representa uma ruptura parcial com a tradição de obrigatoriedade da ação penal, incorporando elementos de justiça negociada e de modelos já presentes em outros sistemas jurídicos, como o plea bargain norte-americano. No entanto, tais medidas também suscitam debates quanto à preservação de direitos fundamentais, à voluntariedade do acusado e aos limites da atuação do Ministério Público e do Judiciário. Assim, a análise crítica da negociação penal e das soluções consensuais revela-se relevante para compreender os avanços e desafios que permeiam a aplicação prática desses mecanismos no Brasil.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar o instituto da negociação penal e as principais soluções consensuais previstas no ordenamento jurídico brasileiro, destacando seus fundamentos, aplicabilidade, benefícios e eventuais riscos à garantia dos direitos fundamentais.

Material e Métodos



A pesquisa foi desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e documental, com base em doutrina especializada em Direito Penal e Processual Penal, legislação e jurisprudência atualizada dos tribunais superiores. Foram consultados autores como Aury Lopes Jr., Renato Brasileiro de Lima e Rogério Sanches Cunha, além da análise das normas legais que disciplinam os mecanismos consensuais, especialmente a Lei n.º 9.099/1995 e a Lei n.º 13.964/2019. A metodologia é qualitativa e descritiva, voltada à compreensão das características, finalidades e impactos da negociação penal e das soluções consensuais na prática jurídica. Também foram examinados artigos científicos recentes e decisões judiciais que discutem a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal, sua compatibilidade com os princípios constitucionais e sua efetividade na redução da morosidade processual.

Resultados e Discussão

Os resultados da pesquisa indicam que a negociação penal e as soluções consensuais trouxeram importantes contribuições ao sistema de justiça criminal brasileiro, sobretudo no que se refere à celeridade processual e à diminuição do número de processos penais em curso. A transação penal e a suspensão condicional do processo, previstas na Lei dos Juizados Especiais Criminais, consolidaram-se como alternativas eficazes para infrações de menor potencial ofensivo, possibilitando a aplicação imediata de sanções e a reparação do dano. Já o Acordo de Não Persecução Penal, regulamentado pelo Pacote Anticrime, ampliou o alcance da justiça consensual, permitindo a negociação em crimes com penas mais elevadas, desde que cumpridos os requisitos legais.

Entretanto, a análise crítica revela desafios relevantes: (i) a ausência de uniformidade na aplicação dos acordos entre diferentes Ministérios Públicos; (ii) o risco de coação indireta ao acusado para aceitar o acordo, mesmo quando teria possibilidade de absolvição em processo regular; (iii) a discussão sobre os limites da atuação judicial na homologação dos acordos; e (iv) os impactos da expansão da consensualidade sobre o princípio da obrigatoriedade da ação pena.

Conclusão

A negociação penal e as soluções consensuais representam um avanço significativo no sistema de justiça criminal brasileiro, ao promoverem a desjudicialização e a celeridade processual. Apesar dos desafios e críticas, especialmente quanto à proteção de garantias individuais e à uniformidade de aplicação, tais instrumentos demonstram potencial para equilibrar eficiência e respeito aos direitos fundamentais, consolidando-se como alternativas legítimas à persecução penal tradicional.

Referências

- BRASIL. Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
- BRASIL. Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.
- BRASILEIRO, Renato. Manual de Processo Penal: Volume Único. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.
- CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.
- LOPES JÚNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- MILHOMEM, LEONARDO DANTAS, e Antonio Henrique Graciano Suxberger. "Justiça criminal negociada como resposta penal alternativa." Revista de Processo. Vol. 318. No. ano 46. 2021.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). HC 185.913/DF. Rel. Min. Gilmar Mendes. Brasília, 20 abr. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 15 set. 2025.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). HC 180.139/SP. Rel. Min. Celso de Mello. Brasília, 04 fev. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 15 set. 2025.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). HC 590.039/SP. Rel. Min. Ribeiro Dantas. Brasília, 02 fev. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/>. Acesso em: 15 set. 2025.